



Instituto Marianense de Socialização Pelo Esporte
Projeto Alavancagem das atividades das escolinhas de esporte infantil e juvenil da cidade de Mariana

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.

- 1.1 Título do projeto: **Alavancagem nas atividades das escolinhas de esporte infantil e juvenil da cidade de Mariana**
- 1.2 Nome da Instituição: **Instituto Marianense de Socialização Pelo Esporte**
- 1.3 Coordenador do projeto: **José Pereira dos Santos Neto**
- 1.4 Fone: **(31) 98835-1339** Fax () _____

2 JUSTIFICATIVA:

Disponibilizar material esportivo para as atividades das escolinhas de esportes infantil e juvenil de Mariana que contemplam crianças carentes no seu quadro, garantindo a continuidade da inclusão social destas crianças e dos trabalhos de socialização pela prática de esportes.

A maioria de nossas escolinhas de esportes é movida por trabalho voluntário. Uma boa parte dos alunos/ atletas é carente e não tem condições de pagar mensalidade, muito menos comprar o material básico necessário para as atividades (uniformes, coletes, bolas, etc...).

3. OBJETIVO(S):

O objetivo deste projeto é estimular as pessoas/ voluntários envolvidos neste contexto provendo material para manter e reativar as atividades das escolinhas de esportes de Mariana e permitir que crianças carentes continuem tendo acesso à prática de esporte nas escolinhas.

4. PÚBLICO BENEFICIADO:

O projeto vai beneficiar cerca de 200 crianças e adolescentes carentes de Mariana.
Escolinha de Futsal Gold Lion (Quadra da Escola Municipal Dom Oscar – Bairro Rosário)
Escolinha de Futebol do Clube CVDR
Escolinha de Futebol do Esport Club de Passagem
Escolinha de capoeira do mestre Tuca

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA:

Compra do material esportivo:
Compra orientada pela lista de necessidade previamente elaborada em conjunto com as escolinhas agregadas;
Cotação de preços (mínimo 03 orçamentos);
Entrega do material esportivo:
Priorizando as escolinhas mais críticas;
Dar prosseguimento as atividades das escolinhas com o novo material.

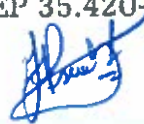
6. IMPACTO:

Melhorar o desempenho nas ações de socialização de crianças e adolescentes através da prática de esportes nas escolinhas agregadas.

7. PARCERIAS E INTERFACES:

PARCERIA	INTERFACE
CMDCA	

07.772.644/0891-47
IMSE - INSTITUTO MARIANENSE
DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE
Rua Alfredo de Moraes, 112
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA MG



31/05/10
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Instituto Marianense de Socialização Pelo Esporte
Projeto Alavancagem das atividades das escolinhas de esporte infantil e juvenil da cidade de Mariana

8. RECURSOS:

8.1 Materiais

Camisas, coletes, calções, bolas de futebol de campo, bolas de futsal, bolas de handball e redes de futebol de campo.

MATERIAIS ORÇADOS			
Un.	Descrição	Valor Un.	Total ¹
10	jogos Camisas	R\$590,00	R\$5.900,00
180	Coletes	R\$9,90	R\$1.782,00
180	Calções	R\$12,90	R\$2.322,00
15	bolas de futebol de campo	R\$149,00	R\$2.235,00
15	bolas de futsal	R\$119,00	R\$1.785,00
01	Rua de lazer Caminho do Esporte IMSE	R\$2.976,00	R\$2.976,00
30	Uniformes de Capueira	R\$100,00	R\$3.000,00
Total			R\$20.000,00

8.2 Financeiros:

Total do Projeto = R\$ 20.000,00	
Instituição - Instituto Marianense de Socialização pelo Esporte	
Despesa	Descrição
R\$20.000,00	Compra do material esportivo

07.772.644/0001-47
IMSE - INSTITUTO MARIANENSE
DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE
Rua Alfredo de Moraes, 112
Centro - CEP 35.420-000
MARIANA MG

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2017

TERMO DE FOMENTO – TF que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE – IMSE, para os fins que abaixo especifica.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e o **INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE – IMSE**, com sede na Rua Alfredo de Moraes, nº 112, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.772.644/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. José Pereira dos Santos Neto, portador do CPF nº 892.891.966-53 e RG nº M-6.185.907, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014 e na Lei Municipal nº 3.120, de 27/12/2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5594/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a concessão de apoio financeiro à **PROPONENTE** para contribuir com a instituição na realização dos serviços socioesportivos de caráter público às crianças e adolescentes que se encontrem em estado de vulnerabilidade econômica e social, promovendo atividades nas escolinhas de esporte infantil e juvenil de Mariana, por meio de repasse pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) dentro do programa de promoção de projetos sociais – FIA, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão executadas pelo **PROPONENTE** sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** por meio do (a) funcionário (a) **JULIANO MAGNO BARBOSA**, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.001.466-40, designado (a) como **GESTOR (A)** do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, juntamente com a Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, designados como **FISCAIS**.

§ 3º - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – DO MUNICIPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei nº 13.019, de 2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- e) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar a promessa de transferência das propriedades deles à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA na hipótese de sua extinção;


Ulisses Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

t) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos.

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos);
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de 25 de outubro de 2017 e terá duração até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ 23.864,40 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA, na dotação orçamentária nº 0803.08.243.0009.0.097-335041 1200 ficha 836, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 1701 – Operação 013 – Conta 38.681-8.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA deverá considerar ainda em sua análise, o relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo Único - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Juliano Magno Barbos
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 25 de outubro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania

Juliano Magno Barbosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania


José Pereira dos Santos Neto
Presidente da IMSE
PROponente

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Along

TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2017

PRIMEIRO Aditivo ao Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e o INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE - IMSE, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e o **INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE - IMSE**, com sede na Rua Alfredo de Moraes, nº 112, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.772.644/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. José Pereira dos Santos Neto, portador do CPF nº 892.891.966-53 e RG nº M-6.185.907, *RESOLVEM*, firmar o presente aditivo ao TERMO DE FOMENTO Nº 016/2017, com fundamento no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do Termo de Fomento nº 016/2017, estendendo-se sua vigência para o período de 31 de dezembro de 2017 a 30 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

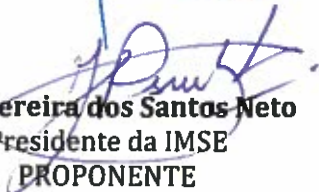
Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 30 de novembro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Juliano Magno Barbosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania


José Pereira dos Santos Neto
Presidente da IMSE
PROPONENTE

Testemunhas: 1. _____

2. _____



Mariana, 09 de Março de 2018

Ofício 014A/2018

Aos cuidados do excelentíssimo Rodrigo Gomes Pereira

Controlador Municipal



Excelentíssimo Senhor,

Eu, Juliano Magno Barbosa, gestor do termo de fomento 016/2017 celebrado entre o município de Mariana e o Instituto Marianense de Socialização pelo Esporte, declaro que acompanhei a execução físico financeira do objeto da parceria e que a mesma encontra-se em conformidade com o plano de ação apresentado pela entidade. Declaro ainda que os resultados alcançam os objetivos propostos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Juliano Magno Barbosa
Secretário de Desenvolvimento
Social e Cidadania

Juliano Magno Barbosa
Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000



PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2017

**INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE- CNPJ nº
07.772.644/0001-47**

**Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório) e Decreto Municipal nº 8.726 de
23 de janeiro de 2017**

Termo de Fomento nº 016/2017 R\$ 23.864,40

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e a **INSTITUTO MARIANENSE DE SOCIALIZAÇÃO PELO ESPORTE**, com sede na Rua Alfredo de Moraes, nº 112, bairro Centro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.772.644/0001-47, neste ato representado por seu presidente, Senhora Jose Pereira dos Santos Neto, portadora do CPF nº 892.891966-53 e RG nº M-6.185.907, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.122 de 30 de janeiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente **TERMO DE FOMENTO** se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017.

A Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com organizações da sociedade civil.

O Decreto Municipal nº 8.726 de 23 de janeiro de 2017, *regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências*”

José Pereira dos Santos Neto 12/03/2018



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000



A Lei 4.320/64, art. 16 e 17 diz: das Transferências Correntes:

I) Das Subvenções Sociais

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

OBJETO:

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para contribuir com a instituição na realização dos serviços socioesportivos de caráter público às crianças e adolescentes que se encontrem em estado de vulnerabilidade econômica e social, promovendo atividades nas escolinhas de esporte infantil e juvenil de Mariana, por meio de repasse pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA) dentro do programa de promoção de projetos sociais – FIA, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

RELATÓRIO E APONTAMENTOS:

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA por meio do (a) funcionário (a) JULIANO MAGNO BARBOSA, inscrito (a) no CPF sob o nº 067.001.466-40, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

As despesas de que se trata o presente termo de fomento é dotação orçamentária nº 0803.08.243.0009.0.097-335041 1200 ficha 836, que serão depositados em conta bancária específica.

DAS DESPESAS APRESENTADAS:

A Escola de Samba Acadêmicos do Barro Preto apresentou diversas despesas com calças para capoeira, materiais esportivos e jogos de uniformes.

O Município repassou R\$ 23.864,40 em 3 parcelas, nos dias 14/11/2017 e 20/12/2017 empenho nº 15391, depósito realizado em conta.

CONCLUSÃO:



PREFEITURA DE MARIANA - MG

CONTROLADORIA INTERNA - 3557 -9044 CEP 35420.000



O parecer da Controladoria Interna com base nos presentes apontamentos é no sentido de **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS**. O Município repassou R\$ 23.864,40 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) e o Instituto apresentou a despesa no valor de R\$ 23.864,40 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

As documentações apresentadas estão em conformidade. Somos pela aprovação.

É o parecer.

Mariana, 05 de março de 2018.

Rodrigo Gomes Ferreira

Controlador Municipal